

**COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA,
COMÉRCIO E SERVIÇOS**

REQUERIMENTO Nº , DE 2017

(Do Sr. ADAIL CARNEIRO)

Requer a realização de audiência pública, no âmbito da Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria, Comércio e Serviços, para debater a proibição de diferenciação de preços, em razão do gênero do consumidor, em casas noturnas e estabelecimentos similares.

Senhor Presidente:

Requeiro, com fundamento no art. 255 do Regimento Interno, que seja realizada Audiência Pública para discutir o Projeto de Lei nº 7.914, de 2017, que veda a diferenciação de preço para a entrada, bem como a consumação, em eventos, boates e similares com base em sexo, gênero ou identidade. Solicito, ainda, a participação dos seguintes convidados, representantes das instituições e órgãos listados a seguir:

- Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça e Segurança Pública;
- Diretoria Jurídica do PROCON;
- Instituto de Defesa do Consumidor - IDEC.
- Associação Brasileira de Bares e Casas Noturnas – ABRABAR.

JUSTIFICAÇÃO

Prática comum há décadas no Brasil, a cobrança de preços diferenciados de ingressos para homens e mulheres por casas noturnas e outros estabelecimentos de lazer foi proibida por meio de liminar concedida, recentemente, pela Justiça do Distrito Federal. Em seguida, a Secretaria Nacional do Consumidor do Ministério da Justiça também se manifestou, na Nota Técnica nº 2/2017, quanto à ilegalidade de discriminação de gêneros nas relações de consumo e determinou que os estabelecimentos do setor de lazer e entretenimento “ajustem seus comportamentos à legalidade”.

A decisão da Justiça fundamentou-se na determinação constitucional, inscrita no *caput* do art. 5º, de que todos são iguais perante a lei. Além disso, a discriminação é proibida expressamente no art. 3º, inciso IV, da Carta Magna, que dispõe que, entre os objetivos fundamentais da República está a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

A decisão também ressalta que a diferenciação de preço com base exclusivamente no gênero do consumidor não encontra respaldo no Código de Defesa do Consumidor - CDC. Em seu art. 51, o Código estabelece que são nulas, de pleno direito, as cláusulas contratuais que coloquem o consumidor em desvantagem exagerada ou que sejam incompatíveis com a boa-fé ou a equidade e declara nula a cláusula estabelecida em desacordo com o sistema de proteção ao consumidor. O CDC, adicionalmente, determina que, quando houver preços diferentes para o mesmo produto, o consumidor tem o direito de pagar o menor valor.

Essa decisão gerou grande repercussão entre os empresários do setor e entre os frequentadores de casas noturnas e de outros estabelecimentos de entretenimento. Posicionamentos contrários e a favor da proibição da cobrança de ingressos com preços diferenciados para homens e mulheres foram fartamente noticiados pela mídia. Para alguns, valores de ingressos menores para mulheres se justificam como ação compensatória devido às diferenças salariais entre os gêneros e também como forma de atrair

a clientela masculina e, assim, elevar o faturamento do setor. Os defensores do fim da cobrança de preços diferenciados afirmam que a prática fere o princípio da dignidade da pessoa e da isonomia. E vão além, ao repudiar que mulheres sejam utilizadas por esses estabelecimentos como estratégia de marketing.

Na esteira dos acontecimentos, em 20 de junho do corrente ano, foi apresentado o Projeto de Lei nº 7.914, de 2017, de autoria do ilustre Deputado Marcelo Squassoni que veda a diferenciação de preços de ingressos entre homens e mulheres em boates e estabelecimentos similares e sujeita o infrator da lei a multa, interdição e cassação da licença do estabelecimento.

A fim de esclarecer a polêmica que paira em torno dessa matéria para que os membros deste douto Colegiado possam se posicionar com segurança em relação ao projeto de lei supracitado, solicitamos o apoio dos nobres Pares para a realização de Audiência Pública que possibilitará o aprofundamento das discussões sobre o assunto em tela.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ADAIL CARNEIRO